



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5003/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE AGOSTO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco S/A, visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em Folha de Pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07
de agosto de 1995.

Severino Arruda de Lima Junior
SEVERINO ARRUDA DE LIMA JUNIOR
Presidente

Antonio Pascoal da Silva
ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

Jose Carlos de Lima C. Rosa
JOSE CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente

Vanildo Amico Lima
VANILDO AMICO LIMA
1º Secretário

Jose Marinho Neto
JOSE MARINHO NETO
2º Secretário